



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 2.870 - A* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

Procurador Geral do Município

Controladora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretária Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Habitação

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretário Municipal de Segurança Pública

Secretário Municipal Meio Ambiente

Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas

Coordenadora Geral de Comunicação Social

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política

Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais

Chefe da Secretaria-Geral

Comandante da Guarda Municipal

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Ouvidor do Município

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Coordenador Municipal de Juventude

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Presidente da Fundação João Emilio Falcão

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação

Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama

Saney Santos Sampaio

João Santos Costa

Ana Lúcia Vaz Ferreira

Ulysses Halley Lima Oliveira

Samuel de Sousa Silva

Victor Luiz Serra Lula

Marcus Vinicius Cabral da Silva

Laurieny Alves Carvalho Leal

João Rodrigues de Azevedo Neto

Lourival Alves de Lima Junior

Francisco Canindé Dias Alves

Poliana Pereira Bandeira

Marcos Gomes de Sousa

Phillip Ângelo da Cunha Andrade

Francisco Helber Costa Guimarães

Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior

José Carlos Fernandes de Assunção

Zorba Baependi da Rocha Igreja

Suzyane de Sousa Bezerra

Rafael Gomes da Silva

Pedro Alexandre Lima do Nascimento

Mário Vieira de Alencar Filho

Tarcila Maria Machado Sousa

Kelle Alves Veras

Kellyane Lima Monteiro

Alexandre Luz

César Augusto Madeira Monteiro Júnior

Danilo Silva de Assunção

Dolival Pereira de Andrade

Siomar de Souza Marte

Geldo Carneiro Júnior

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro

Antônio Lucélio Carvalho Mendes

Lázaro Martins Araújo

Levina Lenara Vieira Cabral

Carlos Zangirolami Sousa Silva

Victor Luiz Serra Lula

Edna Lima dos Santos



Assinado de forma digital por MUNICIPAL
DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,

ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2024.04.03 18:28:38 -03'00'

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





DECRETO

DECRETO Nº 0563, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento, na forma e condições que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXII do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, c/c Lei Municipal nº 2121, de 21 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0498/2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento, denominado **"RESIDENCIAL MARIA FERNANDES DE ASSUNÇÃO"**, de propriedade de Conceição de Maria Monte de Figueiredo, CPF nº 240.556.383-53, constituído de um terreno, com área total de 66.672,53m² e perímetro 1.085,292 metros, situado no lugar Nova Olinda, Data Gameleira, neste Município, matriculado sob nº 29678.20069612-37, fls. 01, livro nº 02, do Cartório do 1º do Registro de Imóveis da Comarca de Timon/MA, em conformidade com conforme mapas e memoriais descritivos apresentados, devidamente aprovado pelo setor competente da Prefeitura de Timon.

Art. 2º. A área loteada é composta por 06 Quadras (A, B, C, D, E e F) e 255 Lotes, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

Área/Uso	Área do Projeto	Percentual do Projeto
Área Verde	7.507,28 m ²	11,25%
Área Uso Institucional	4.191,14 m ²	6,29%
Área de Drenagem	2.159,80 m ²	3,24%
Área de Circulação	19.557,17 m ²	29,33%
Área Lotes	33.257,14 m ²	49,88%
Área total	66.672,53 m ²	100%

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e mapas do loteamento os quais ficarão arquivados na SEMPLAN.

Art. 3º. Por força da Legislação Federal e Municipal, desde a data de inscrição do presente loteamento no Cartório de Registro de imóveis da Comarca, o loteador passará para domínio da Prefeitura Municipal, a área de 19.557,17 m², para vias de circulação, 7.507,28 m², para área verde e 4.191,14 m², para uso institucional, sem qualquer ônus para os cofres públicos, conforme art. 32 da Lei Municipal nº 2121/2018.

Art. 4º. O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, a saber:

I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;
II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;
III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal;
IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou concessionária de serviço público esgotamento;

V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou concessionária de serviço público de abastecimento de água;

VI - obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;

VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;

VIII - construção de rede de energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;

IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

X - arborização das vias;

XI - sinalização vertical e horizontal de trânsito, conforme normas técnicas e projetos complementares;

XII - adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos de acordo com a NBR-9050.

Art. 5º. Fica o loteador proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 6º. O licenciamento ambiental da área parcelada observa-se a legislação em vigor, referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários no âmbito municipal.

Art. 7º. Compete à SEMPLAN expedir o alvará de parcelamento do solo na modalidade Loteamento, bem como Alvará de Licença de execução de obras e serviços de infraestrutura, observando os prazos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 29, da Lei Municipal nº 2121/2018.

Art. 8º. O loteador fica obrigado a fazer o registro do presente loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos do empreendimento, bem como o memorial descritivo nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 9º. Após a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obrigará-se a encaminhar ao órgão competente da Prefeitura Municipal cópia autenticado da Certidão de Registro de Imóveis.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 03 de abril de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO Nº 0564, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento, na forma e condições que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXII do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, c/c Lei Municipal nº 2121, de 21 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0497/2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento, denominado **"RESIDENCIAL NAPOLEÃO GUIMARÃES I"**, de propriedade do Residencial Napoleão Guimarães I SPE Ltda, CNPJ nº 53.424.659/0001-31, constituído de um terreno, com área total de 75.707,78m² e perímetro 1.634,318 metros, situado no lugar Nova Olinda, Data Gameleira, neste Município, matriculado sob nº 29678.2.0069611-40, fls. 01, livro nº 02, do Cartório do 1º do Registro de Imóveis da Comarca de Timon/MA, em conformidade com conforme mapas e memoriais descritivos apresentados, devidamente aprovado pelo setor competente da Prefeitura de Timon.

Art. 2º. A área loteada é composta por 06 Quadras (A, B, C, D, E e F) e 251 Lotes, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

Área/Uso	Área do Projeto	Percentual do Projeto
Área Verde	7.992,28 m ²	10,56%
Área Uso Institucional	5.498,01 m ²	7,26%
Área de Ciclofaixa	1.315,38 m ²	1,74%
Área de Circulação	28.638,30 m ²	37,83%
Área Lotes	32.263,81 m ²	42,62%
Área total	75.707,78 m ²	100%

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e mapas do loteamento os quais ficarão arquivados na SEMPLAN.

Art. 3º. Por força da Legislação Federal e Municipal, desde a data de inscrição do presente loteamento no Cartório de Registro de imóveis da Comarca, o loteador passará para domínio da Prefeitura Municipal, a área de 28.638,30 m², para vias de circulação, 7.992,28 m², para área verde e 5.498,01 m², para uso institucional, sem qualquer ônus para os cofres públicos, conforme art. 32 da Lei Municipal nº 2121/2018.

Art. 4º. O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, a saber:

I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;

III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal;

IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou concessionária de serviço público esgotamento;

V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou concessionária de serviço público de abastecimento de água;

VI - obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;



VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;
VIII - construção de rede de energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;
IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;
X - arborização das vias;
XI - sinalização vertical e horizontal de trânsito, conforme normas técnicas e projetos complementares;
XII - adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos de acordo com a NBR-9050.

Art. 5º. Fica o loteador proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 6º. O licenciamento ambiental da área parcelada observa-se a legislação em vigor, referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários no âmbito municipal.

Art. 7º. Compete à SEMPLAN expedir o alvará de parcelamento do solo na modalidade Loteamento, bem como Alvará de Licença de execução de obras e serviços de infraestrutura, observando os prazos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 29, da Lei Municipal nº 2121/2018.

Art. 8º. O loteador fica obrigado a fazer o registro do presente loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos do empreendimento, bem como o memorial descritivo nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 9º. Após a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obrigará-se à encaminhar ao órgão competente da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 03 de abril de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO Nº 0565, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento, na forma e condições que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXII do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, c/c Lei Municipal nº 2121, de 21 de

março de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0427/2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamentos, de propriedade da Construtora e Empreendimentos Imobiliários União Ltda, CNPJ nº 35.128.552/0001-64, constituído de um terreno, com área total de 131.887,22m², situado no lugar Boa Vista, Data São Miguel, neste Município, matriculado sob nº 29678.2.0032572-92, fls. 01, livro nº 02, Averbação nº 07, do Cartório do 1º do Registro de Imóveis da Comarca de Timon/MA.

Art. 2º. O loteamento é constituído de 17 (dezessete) Quadras, numeradas de 1 a 17, num total de 500 lotes, divididos em duas áreas loteadas assim denominadas respectivamente: **RESIDENCIAL DOMINGOS CORREIA** e **RESIDENCIAL ARTUR JANUÁRIO**, em conformidade com conforme mapas e memoriais descritivos apresentados devidamente aprovados e arquivados pelo setor competente da Prefeitura de Timon, com as seguintes características:

Área/Uso	Área do Projeto	Percentual do Projeto
Área Verde / Institucional	15.678,34 m²	11,90%
Área de Circulação	34.288,88 m²	25,99%
Área Comercial	3.720,00m²	2,82%
Área Lotes	78.200,00 m²	59,29%
Área total	131.887,22 m²	100%

§1º. O loteamento **RESIDENCIAL DOMINGOS CORREIA** é composto por 250 lotes, distribuídos pela Quadra 7, Lotes 24 a 27 e Quadras 8 e 15.

§2º. O loteamento **RESIDENCIAL ARTUR JANUÁRIO** é composto por 250 lotes, distribuídos pelas Quadras 1 a 6, Quadra 7, Lotes 1 a 23 e Quadras 16 e 17.

Art. 3º. Por força da Legislação Federal e Municipal, desde a data de inscrição do presente loteamento no Cartório de Registro de imóveis da Comarca, o loteador passará para domínio da Prefeitura Municipal, a área de 34.288,88 m², para vias de circulação, 15.678,34 m², para áreas verdes e uso institucional, sem qualquer ônus para os cofres públicos, conforme art. 32 da Lei Municipal nº 2121/2018.

Art. 4º. O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, a saber:

- I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;
- III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal;
- IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou concessionária de serviço público esgotamento;
- V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou concessionária de serviço público de abastecimento de água;
- VI - obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;
- VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;
- VIII - construção de rede de energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, de acordo com as normas

e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;

IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

X - arborização das vias;

XI - sinalização vertical e horizontal de trânsito, conforme normas técnicas e projetos complementares;

XII - adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos de acordo com a NBR-9050.

Art. 5º. Fica o loteador proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 6º. O licenciamento ambiental da área parcelada observa-se a legislação em vigor, referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários no âmbito municipal.

Art. 7º. Compete à SEMPLAN expedir o alvará de parcelamento do solo na modalidade Loteamento, bem como Alvará de Licença de execução de obras e serviços de infraestrutura, observando os prazos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 29, da Lei Municipal nº 2121/2018.

Art. 8º. O loteador fica obrigado a fazer o registro do presente loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos do empreendimento, bem como o memorial descritivo nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 9º. Após a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obrigará-se à encaminhar ao órgão competente da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 03 de abril de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA

()Replicação por ter saindo com incorreção anterior PORTARIA n.º 0293/2024-GP**

DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA MARQUES JUNIOR**, do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidente, símbolo DNS-1, da Fundação Municipal de Cultura, deste Município.

PORTARIA n.º 0307/2024-GP

DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA MARQUES**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Executivo, símbolo DNE-4, da Fundação Municipal de Cultura, deste Município.